

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para prever entre os objetivos da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp) a promoção de intercâmbio com instituições de ensino superior no exterior, assim como treinamentos com órgãos de segurança pública e defesa social de outros países.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 40 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.

.....
VIII – promover intercâmbio com instituições de ensino superior no exterior, assim como treinamentos com órgãos de segurança pública e defesa social de outros países.

Parágrafo único. As despesas com a realização do objetivo de que trata o inciso VIII do **caput** deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

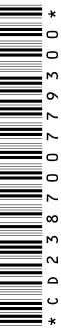
Senado Federal, em 27 de abril de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



acg/pl-19-3130-t

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Apresentação: 27/04/2023 20:26:00.000 Mesa

PL n.3130/2019